



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 6.828, DE 18 DE AGOSTO DE 2.016

Altera o art. 188-B, da Lei Municipal nº 1.574, de 07 de maio de 1.971.

P. 4.855/16

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

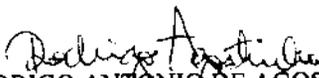
Art. 1º O art. 188-B da Lei Municipal nº 1.574, de 07 de maio de 1.971, com redação dada pela Lei Municipal nº 6.775, de 04 de abril de 2.016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Art. 188-B O gozo ou pagamento da licença-prêmio deverá ocorrer preferencialmente dentro do quinquênio seguinte, ressalvado o previsto no inciso III do §1º deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 18 de agosto de 2.016.

  
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MAURÍCIO PONTES PORTO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

  
LUIZ CÉLIO BUCCERONI  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

  
ANDRÉA MARIA LIBERATO  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO